

NOTA TÉCNICA 01/2020 - UNCME-RS

ASSUNTO: Demonstrar quais as responsabilidades e competências dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Estadual e COE-E Local e dos Centros de Operações de Emergência em Saúde – COE Regional e COE Municipal, descritos na **PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS Nº 01/2020**, que Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de estudo técnico elaborado para analisar as medidas adotadas pelas instituições de ensino, objetivando a retomada gradual das atividades escolares, com base no que relata a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, em face às determinações dos Ministérios da Saúde e Educação, bem como do Governo do Estado.

1.2. Desde a declaração, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e das suas recomendações, somadas as do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a respeito da necessidade de distanciamento das pessoas como forma de reduzir os mecanismos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), houve a paralisação das atividades escolares e acadêmicas na forma presencial em todo o RS, a partir do final do mês de março.

1.3. Ocorre que o Estado do Rio Grande do Sul, prevendo que poderia haver a retomada das atividades escolares na forma presencial, editou o Decreto Nº 55.292, de 04 de junho de 2020, informando que somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas que estão definidos em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

1.4 Ainda, para que ocorra a realização de atividades presenciais, é necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I) Constituição do COE-E Local para que se estabeleça o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II) observem as medidas sanitárias permanentes, de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

III) não estejam situados em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta, determinadas pelo Governo do Estado, a partir de critérios técnicos expressos no Decreto Nº 55.240.

1.5 A presente nota técnica tem dois objetivos:

I) realizar uma análise dos possíveis entendimentos legais acerca da formação e responsabilidades dos COE-E Estadual e Local e dos COE Regional e Municipal, e
II) sugerir alternativa de enfrentamento desses problemas, uma vez que a Portaria traz responsabilidades análogas e distintas aos COEs.

2. ENTENDIMENTOS:

2.1 O primeiro entendimento é quanto a formação dos COEs, sendo estes divididos entre **COE-E Estadual**, que é composto por quatro representantes da Secretaria Estadual da Educação, um representante da Secretaria Estadual da Saúde, um da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão, um da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, um representante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e um representante do Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul.

2.2 O **COE-E Estadual** tem como responsabilidade garantir a indicação dos representantes das Coordenadorias Regionais de Educação nos COE Regionais; monitorar regularmente as informações dos COE Regionais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos; garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino; adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Estadual da Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de

ensino nos âmbitos regionais, municipais e locais; acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE Regionais.

2.3 O **COE Regional**, já existente nas Coordenadorias Regionais de Saúde, será ampliado, agregando, pelo menos, dois representantes das Coordenadorias Regionais de Educação que compartilham os mesmos municípios de referência, de acordo com o especificado no Anexo II da Portaria Conjunta N° 01/2020.

2.4 O **COE Municipal** já existente na estrutura municipal, será ampliado, agregando, pelo menos, dois representantes da educação, sendo um representante da respectiva rede municipal de ensino e, pelo menos, um representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município, quando houver;

2.4.1 Caso não haja COE Municipal, poderá ser criado um específico para a Educação. Ainda, admite-se a inclusão para a formação do COE Municipal, de representantes dos Conselhos Municipais de Educação, com o intuito de fortalecimento ao acompanhamento efetivo das ações destinadas a reabertura das escolas e manutenção das aulas presenciais nas instituições de ensino, uma vez que tramita a emenda ao PL n° 2949/2020, requerendo que os centros de operações emergenciais e comitês possuam em sua formação representantes dos Conselhos Municipais de Educação.

2.5 É responsabilidade do **COE Regional e do COE Municipal**, de acordo com a sua abrangência:

I) articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das instituições de ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo Coronavírus – COVID-19;

II) apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

III) monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

IV) manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

V) acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI) sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação, de acordo com a abrangência.

2.6 O **COE-E Local** é composto por no mínimo um representante da Direção da instituição de ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização.

2.7 São responsabilidades do **COE-E Local**:

I) elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da instituição de ensino;

II) informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo Coronavírus – COVID-19;

III) organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais, na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV) manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V) manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI) analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 no âmbito da instituição de ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional, de acordo com a abrangência;

VII) planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII) agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

2.8 É responsabilidade da Secretaria de Educação:

1º Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, **designar mediante portaria** os integrantes dos **COE-E Locais e do COE Municipal** ou **Regional** (de acordo com a abrangência) e caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, conforme a sua abrangência, indicar representantes para compor os COE Municipais, COE Regionais e o COE-E Estadual.

3. CONCLUSÃO

Conforme entendimento dessa assessoria técnica jurídica, as pessoas (físicas ou jurídicas) que compõe os COEs, possuem papel relevante em cada responsabilidade adquirida, não podendo confundir a atuação dos COEs, pois são distintas as ações.

Muito embora em Municípios menores, talvez haja a precária diferenciação entre os componentes, pois que talvez membro de um COE também componha outro. Importante diferenciar as áreas de atuação e as responsabilidades de cada Centro de Operações Emergenciais. Ocorre que para a liberação de cada instituição de ensino, é necessário haver a atuação de todos os personagens ali dispostos, sendo que um depende da aprovação do outro para poder dar andamento às exigências dispostas na Portaria Conjunta SES/SEDC/RS Nº 01/2020, para a reabertura gradual das instituições de ensino.

Frise-se a importância da composição do COE Municipal por representantes do Conselho Municipal de Educação, uma vez que estes tem como preceito aprovar funcionamento de instituições, elaborar e/ou aprovar planos municipal de educação, regimentos e planos de estudo das instituições educacionais, aprovar projetos, programas e políticas públicas na área da educação, emitir pareceres, autorizar funcionamentos de instituições de ensino, credenciar instituições de ensino, entre outras funções que demonstram a competência arguida para a composição dos COEs Municipais, sendo esta legítima e necessária.

Ademais, o que se busca com a confecção e redação da Portaria supracitada, é a retomada das aulas na forma presencial, mas resguardando e garantindo a saúde coletiva, com a adoção de medidas que possam disponibilizar o retorno na forma em que a vida seja preservada.

Conclui-se que a formação dos COEs deve ser observada na sua íntegra, bem como a função de cada um, não podendo cada componente furtar-se de suas competências por admitir que haja conflito de responsabilidades. Nesse interim, deve ser observado unicamente o que dispõe a Portaria quanto ao que cabe a cada COE na busca constante para que haja a retomada das atividades, com a segurança necessária no momento de pandemia mundial que vivemos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Portaria Conjunta 01/2020 SES/SEDUC/RS;
- Decreto Estadual Nº 55.292, de quatro de Junho de 2020;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990;
- Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Portaria nº 188/GM/MS, de quatro de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Lei Federal nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;
- Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de seis de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

São Leopoldo, 23 de junho de 2020.



Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Edvaldo Cavedon
OAB/RS 89.990

Núbia Valeriano Pires
OAB/RS 78.069